

LEI Nº 1.439 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

" DISPÕE SOBRE A NUMERAÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º As paradas de ônibus municipais serão devidamente numeradas, com a indicação da rua via pública onde estão localizadas.
- Art. 2°- As paradas já existentes deverão atender ao que dispõe o artigo 1°, devendo a Prefeitura tomar as devidas providências, no prazo de 60(sessenta) dias para consecução dos serviços.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM $~1\,\%~$ DE SETEMBRO DE 2001.

FLAVIANO MELO PREFEITO DE RIO BRANCO